



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juiz Presidente

Despacho 53/2026,

27/março

Extrato do Despacho que determina “Substituição de Juiz(a) nas audiências com intervenção do Tribunal Coletivo, Juiz 2 do Juízo Central Criminal de Faro”

NUIPC 522/25.0PBFAR (pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo)
Juízo Central Criminal de Faro – Juiz 2



Dá-se a conhecer que, por Despacho 53/2026 de 27/03/2026 do Senhor Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, foi determinado a substituição de Juizes integrantes do “Coletivo” no Processo 1563/22.5PBFAR (pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo), Juízo Central Criminal de Faro – Juiz 2, integrando na qualidade de Juizes-Adjuntos do “Coletivo” o Juiz de Direito, titular do Juízo Local Criminal de Faro, Juiz 1, **TLMMPs** e a Juíza de Direito, em regime de estágio, **ISCRD**.

“(…) O processo n.º 522/25.0PBFAR, com natureza urgente, foi distribuído para julgamento à Mm.ª Juíza de Direito titular do Juiz 2 do Juízo Central Criminal de Faro e tem audiência de julgamento designada para o dia 08-04 2026.

A Sr.ª Juiz 3, que deveria integrar o tribunal colectivo, encontra-se em exclusividade, devidamente autorizada, no âmbito do processo n.º 445/14.9TELSB.

Por sua vez, a Sr.ª Juiz 1, que também deveria integrar o tribunal colectivo como Juíza-Adjunta, encontra-se ausente ao serviço, por **XXX**.

Nessa sequência, foi solicitado a designação de Juizes que possam integrar o tribunal colectivo do referido processo urgente, por forma a que a audiência de julgamento se realize na data já indicada.

Nos Juízos com mais de um Juiz as substituições ocorrem preferencialmente entre si (artigo 86.º, n.º 2, da LOSJ). De outro lado, a designação do juiz substituto há de respeitar, sempre que possível, o princípio da especialização e ter em consideração o princípio da rotatividade dos juizes substitutos. De acordo com as “Regras de substituição dos juizes na comarca de Faro” (de ora em diante, “Regras”), o Juiz 1 é substituído pelo Juiz 4 e o Juiz

Tribunal Judicial da Comarca de Faro - Unidade de Apoio Técnico aos Órgãos de Gestão

Rua Antero de Quental, 9 - 4º Andar - 8000-210 Faro

Telefone: +351 289 830 000 [Extensão 709 731] – Fax: +351 289 830 029

e-Mail gabinete.presidente.faro@tribunais.org.pt



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juiz Presidente

3 pelo Juiz 6, excepto se a ausência se prolongar por mais de três dias, caso em que a substituição do Juiz ausente é feita pelos demais Juízes em regime de rotatividade.

Tal como decorre das orientações genéricas emitidas pelo Conselho Superior da Magistratura e bem assim das referidas “Regras”, a designação de juiz substituto há de nortear-se por critérios objectivos e que possam igualmente aplicar-se em situações semelhantes que possam vir a ocorrer.

No caso concreto, não podendo a substituição ser assegurada por outro magistrado judicial colocado no Juízo Central Criminal de Faro, que se encontram impedidos noutras audiências de julgamento também a decorrer nesse mesmo dia, também não pode ser assegurada por outro Juiz do Juízo Local Criminal, face à redução de serviço de que beneficia a Sr.ª Juiz 2 e das audiências de julgamento que se encontram em curso e que estão a cargo da Sr.ª Juiz 3.

Assim, para intervir na audiência de julgamento do processo n.º 522/25.0PBFAR, como Juízes-Adjuntos, designa-se o Sr. Dr. **TLMMP**, titular do Juízo Local Criminal de Faro, Juiz 1, e a Sr.ª Dr.ª **ISCRD**, Juíza de Direito, em regime de estágio, que não estarão impedidos em qualquer diligência, manifestaram a sua anuência e dispõem de antiguidade e experiência na jurisdição criminal, assim se respeitando, genericamente, o princípio da especialização. (...)”

Documento original, arquivado em pasta própria
Faro, 27/03/2026

